



**I.** fiscalizar e supervisionar a execução do Programa;

**II.** buscar apoio junto ao Sistema de Justiça e Segurança, a fim de que seja dada a devida atenção aos casos que envolvam Usuários do Programa;

**III.** avaliar, periodicamente, em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelo Programa, a solução do atendimento dos casos individuais, com o fim de definir a permanência ou não do Usuário no Programa, bem como os ajustes que se façam necessários para uma maior garantia de sua integridade física;

**IV.** elaborar, periodicamente, a pauta das atividades do CONDEL;

**V.** promover a articulação entre os órgãos governamentais e as entidades envolvidas no Programa, a fim de que a testemunha/vítima não seja submetida a riscos desnecessários e para possibilitar uma maior eficácia do Programa, assegurando a integridade física dos Usuários;

**VI.** aprovar o relatório do Presidente do CONDEL;

**VII.** resolver todos os demais assuntos que não constam do presente Regimento Interno, de interesse dos Usuários do PROVITA/ES.

**§1º** A entidade gestora, bem como a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e o Ministério Público Estadual são membros natos do CONDEL.

**§2º** O quorum para as reuniões do CONDEL, será com a presença de 2/3 de seus membros.

**Art. 10.** Compete ao Presidente do CONDEL:

**I.** convocar e presidir as reuniões do CONDEL;

**II.** preparar, juntamente com a Secretaria do Conselho, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEL;

**III.** manter os conselheiros informados dos assuntos atinentes ao Programa, resguardando o caráter sigiloso que cada caso requeira;

**IV.** convocar sessões públicas de interesse do Programa;

**V.** assinar os documentos do CONDEL, juntamente com o Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; quando necessário;

**VI.** decidir sobre qualquer fato urgente, "ad referendum" do CONDEL.

**Parágrafo único.** Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário Executivo ou por membro designado pelo CONDEL, caso em que o período da substituição deverá ser documentado em ata.

**Art. 11.** O Presidente contará com o apoio de um Secretário Executivo, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com anuência dos membros do CONDEL.

**Art. 12.** Compete ao Secretário Executivo do CONDEL:

**I.** assessorar, em vários

níveis, o Presidente do CONDEL;

**II.** organizar as pautas e elaborar as atas e reuniões do CONDEL juntamente com o Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROVITA/ES

**Art. 13.** São atribuições da Entidade Gestora do PROVITA/ES:

**I.** cumprir ou garantir o cumprimento do convênio firmado entre Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos/Entidade Gestora para execução do PROVITA/ES;

**II.** coordenar e Supervisionar o Programa;

**III.** administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o PROVITA/ES;

**IV.** realizar pronunciamentos públicos relativos ao Programa;

**V.** analisar e selecionar os casos através de triagem feita pela Equipe Técnica com base na legislação, bem como prestar atendimento psicossocial e jurídico aos Usuários do Programa;

**VI.** fornecer através da Equipe Multidisciplinar, pareceres técnicos psicossociais e jurídicos ao CONDEL para que o mesmo possa deliberar sobre o ingresso ou não dos Usuários;

**VII.** promover a articulação entre os órgãos governamentais e as entidades envolvidas a fim de que a testemunha/vítima não seja submetida a riscos desnecessários e possibilitar uma maior eficácia do Programa, a fim de assegurar a integridade física dos Usuários;

**VIII.** manter informado o Usuário da tramitação do inquérito ou processo, assim como da situação jurídica daqueles a quem denunciou;

**IX.** transmitir, imediatamente, ao Usuário, informações advindas do sistema de Justiça e Segurança, referentes a eventuais casos de fuga ou liberação por ordem judicial daqueles a qual denunciou;

**X.** buscar apoio junto ao sistema de Justiça e Segurança a fim de que seja dada a devida atenção aos casos que envolverem Usuários do Programa;

**XI.** identificar e sensibilizar parceiros, realizando contatos com um público amplo e diversificado, no sentido de comprometê-los com a luta no combate à violência e à impunidade, e com o Programa;

**XII.** construir e efetivar parcerias com os colaboradores e protetores, tendo como pressuposto a capacidade bilateral de garantir o sigilo sobre atividades desenvolvidas pelo Programa, particularmente em relação à identidade dos Usuários e aos locais de atendimento;

**XIII.** preservar todas as informações referentes aos protetores e locais de atendimento, a quem vincula, a quem utiliza, no apoio e implementação do Programa;

**XIV.** ampliar a Rede e promover a sua alimentação

permanente garantindo sua ampliação para novos protetores e colaboradores;

**XV.** administrar os recursos financeiros do Programa, mantendo o CONDEL informado sobre as condições financeiras do Programa;

**XVI.** enviar a cada trimestre o relatório de Prestação de Contas ao CONDEL;

**XVII.** supervisionar o atendimento de todos os casos. O desenvolvimento da supervisão será feito em parceria com o Ministério Público Estadual nos casos em que criança ou adolescente seja Usuário, assim como os casos de Usuários envolvidos com práticas criminosas;

**XVIII.** elaborar e encaminhar ao CONDEL propostas de modificações legislativas, em nível municipal, estadual e nacional, destinadas a aprimorar o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas e Familiares de Vítimas da Violência e a Impunidade, bem como criar e elaborar projetos de captação de recursos nos Fundos Públicos e Privados já existentes para fortalecer a Política Pública de Proteção à Testemunha;

**XIX.** avaliar periodicamente, em conjunto com os membros do CONDEL, a evolução do atendimento dos casos individuais, com o fim de definir a permanência, ou não, do Usuário no Programa de Proteção, bem como dos ajustes que se façam necessários para uma maior garantia da sua integridade física.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

**Art. 14.** São critérios para a inclusão de uma pessoa como Usuário do PROVITA/ES:

**I.** ser testemunha de crime, ou vítima de crime, tentado ou consumado, ou ainda, familiar de vítima de ocorrência desse tipo, possuindo a ocorrência criminal, dando prioridade aos seguintes:

**a)** característica de violência institucional, isto é, quando a autoria for atribuída à pessoa investida de função pública, encarregada da aplicação da lei;

**b)** característica de grupo de extermínio, isto é, quando a autoria for atribuída a bando articulado para a prática de homicídios;

**c)** característica de ação de crime organizado, isto é, quando a autoria for atribuída a grupo organizado para a prática habitual de crimes;

**d)** ou ainda quando não houver os meios convencionais de proteção.

**II.** que haja evidência de ameaça à vida ou à integridade física da testemunha da vítima, ou de familiar da vítima, com o objetivo de impedi-la de depor ou de falsear a verdade, ou que o candidato a Usuário do Programa, em face da situação analisada, tenha fundadas razões para temer sofrer dano físico;

**III.** que o candidato expresse vontade de ser atendido pelo

Programa e cumpra integralmente o Termo de Compromisso, quando do seu ingresso neste, evitando ao máximo expor-se a riscos e submetendo-se a cumprir todas as normas de segurança, com a as quais ele concordará previamente;

**IV.** que o candidato forneça todas as informações possíveis referentes ao crime, objeto de investigação ou instrução criminal, com o qual esteja relacionado, na qualidade de vítima ou testemunha, colaborando, dessa forma, para combater a impunidade.

**Parágrafo único.** Os demais casos não previstos no presente Regimento serão devidamente analisados pela Entidade Gestora do Programa e, se necessário, remetidos ao CONDEL.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS, PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Art. 15.** Os bens patrimoniais e recursos financeiros que estão a serviço do PROVITA/ES, oriundos de campanhas e doações feitas à Entidade Gestora, para utilização no Programa, em caso de extinção do mesmo, serão destinados à uma entidade da sociedade civil com a mesma finalidade, de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos do Governo Federal e Governo Estadual em caso de extinção do PROVITA/ES, poderão a critério das Secretarias convenientes, ser doados à uma entidade da sociedade civil com a mesma finalidade, de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 16.** A responsabilidade da administração dos bens e recursos do PROVITA/ES é da entidade gestora.

**Art. 17.** Os recursos financeiros serão movimentados pela entidade gestora.

**§1º** Os recursos financeiros do PROVITA/ES estarão disponibilizados em conta corrente da entidade gestora, especialmente destinada para o Programa.

**§2º** A prestação de contas será realizada pela entidade gestora do PROVITA/ES, de acordo com os termos do convênio, firmado entre a entidade gestora e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONDEL, em conjunto com a entidade gestora, devendo para tanto haver a presença de 2/3 de seus membros.